

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
GABINETE**

P O R T A R I A 025/2024 – DEPPEN-GAB

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº. 3631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.519, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, e considerando o disposto nos artigos 149 a 155 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e ainda a necessidade de regular os procedimentos relativos à concessão de férias aos servidores do Departamento de Polícia Penal e de seus Estabelecimentos Penais e Cadeias Públicas,

RESOLVE,

Art. 1º. Os servidores públicos lotados no Departamento de Polícia Penal terão direito ao gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos a cada ano de efetivo exercício, considerando os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado descontar das férias, qualquer falta eventual ao trabalho.

Art. 2º. Somente após completar um ano de exercício o servidor terá direito à fruição de 30 (trinta) dias consecutivos de férias a cada ano subsequente, de acordo com a escala determinada para este fim e organizada na unidade em que estiver lotado.

Art. 3º. Aos servidores submetidos ao Regime de Trabalho em Turnos, as férias deverão iniciar-se a partir do primeiro plantão do mês.

Art. 4º. As férias não poderão ser fracionadas, exceto em casos excepcionais e a critério exclusivo do Diretor-Geral da Polícia Penal, mediante autorização expressa.

§ 1º. O pedido de suspensão de férias, devidamente acompanhado de justificativa, manifestação da Chefia Imediata e do Coordenador Regional, deve ser realizado por meio de formulário específico disponibilizado pelas Centrais/Setor de Recursos Humanos, e encaminhado à Divisão de Recursos Humanos por protocolo digital, com antecedência mínima de cinco dias para análise e deliberação.

§ 2º. A data da interrupção não poderá coincidir com o último dia útil da semana, finais de semana, feriados e recessos, exceto para os servidores sujeitos ao RTT, os quais deverão seguir a escala de trabalho estabelecida.

§ 3º. O servidor somente poderá solicitar novas férias após usufruir integralmente os dias remanescentes das férias anteriores decorrentes de suspensão.

Art. 5º. O servidor poderá usufruir das férias em outro exercício, em um limite de duas por ano.

Art. 6º. As férias prescrevem em 2 (dois) anos, a contar do primeiro dia do ano seguinte em que as férias normais forem deixadas de gozar.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(datado e assinado eletronicamente)

REGINALDO PEIXOTO

Diretor-Geral da Polícia Penal